

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.628 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ACQUA BRASIL LTDA NO DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

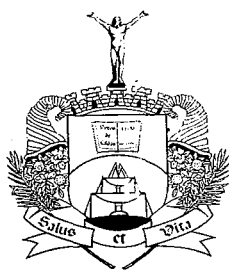
Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Acqua Brasil Ltda no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Acqua Brasil Ltda:

- I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação aos serviços referentes à obra da nova unidade fabril, diretamente à empresa solicitante ou em benefício da empresa responsável;
- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da obtenção definitiva da escritura do terreno.

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602 de 2009, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.628 - fl. 2 /

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1043, de 15/09/2022.